



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

56 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe modificar o texto do inciso II do Art.42 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 14:56:12,423 - PL0733/2025

EMC 354/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025



* C D 2 5 5 3 0 3 2 9 6 8 0 0 *

Modificar a redação do inciso II do Art.42, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - consulta ao respectivo poder público municipal, em especial, quanto ao cumprimento das exigências relativas ao Plano Diretor (Art.4º, III, "a", Lei nº 10.257/2001), previsão da infraestrutura correspondente a mitigar os efeitos do aumento de geração de tráfego (conforme expresso no Art.2º, VI, "d" da Lei nº 10.257/2001)," e impacto socioeconômico no município.

JUSTIFICATIVA

A exigência de consulta ao respectivo poder público municipal, no âmbito do inciso II, reforça o compromisso com o planejamento urbano sustentável e a harmonização das atividades portuárias com o desenvolvimento das cidades. Tal diretriz está em consonância com o princípio da maior integração entre porto e cidade, como bem expresso no presente Projeto de Lei, de forma a atender ao previsto no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

O cumprimento das exigências relativas ao Plano Diretor, nos termos do Art. 4º, III, "a)", da Lei nº 10.257/2001, assegura que os projetos portuários estejam alinhados com o planejamento estratégico municipal, promovendo o uso racional do solo urbano e prevenindo impactos negativos decorrentes de empreendimentos de grande porte. Além disso, a previsão da infraestrutura necessária para mitigar os efeitos do aumento de tráfego, conforme expresso no Art. 2º, VI, "d)", da mesma lei, é essencial para evitar transtornos à mobilidade urbana e garantir a qualidade de vida dos cidadãos.

Ao estabelecer um diálogo estreito com o poder público municipal, esta medida contribui para evitar a instalação de atividades que possam atuar como polos geradores de tráfego sem a devida adequação da infraestrutura, promovendo, assim, uma gestão integrada e responsável do território. Dessa forma, busca-se alcançar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, proporcionado pela operação portuária, e o bem-estar urbano, fortalecendo os vínculos entre a comunidade portuária e a cidade.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR

